

Insper Instituto de Ensino e Pesquisa

Regimento

2021

Aprovado pelo Conselho Superior: 20/07/2021

TÍTULO I

DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O INSPER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, com seu limite territorial de atuação na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pelo *INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA*, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Quatá, 300 - Vila Olímpia, CNPJ 06.070.152/000147, cujo estatuto foi registrado em 18 de julho de 2016, junto ao 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital.

Parágrafo único - O INSPER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, doravante denominado Insper, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 2º O Insper tem por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

- I. formar profissionais, especialistas e pesquisadores de nível superior;
- II. formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica visando ao desenvolvimento de soluções de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, publicações e outras formas de comunicação;
- V. atuar no seu entorno, com as diversas comunidades e organizações nele presentes, de forma a cumprir com as responsabilidades sociais inerentes a um instituto de ensino superior;
- VI. proporcionar aos alunos convivência com os mais elevados padrões éticos de comportamento e participação ativa em debates e ações voltadas para o entendimento e solução dos problemas sociais do Brasil;
- VII. participar do processo de criação e divulgação de conhecimento, a partir da atuação de seus núcleos de pesquisa e estudo e dos meios de comunicação disponíveis; e
- VIII. agregar às experiências educacionais, por meio de um processo amplo de internacionalização, a vivência de diferentes culturas e saberes.

Parágrafo único - O Insper poderá manter convênios, acordos operacionais e intercâmbio com instituições congêneres do país e do exterior.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º São órgãos da administração para assuntos acadêmicos do Insper:

- I. Conselho Superior - CONSUP;
- II. Colegiados de Curso;

- III. Diretorias e Coordenações Gerais de Curso;
- IV. Coordenações de Curso;
- V. Núcleos Docentes Estruturantes (NDE).

§1º As decisões sobre todas as questões administrativas, orçamentárias e estratégicas que impactarem na governança, recursos e sustentabilidade financeira do Insper serão responsabilidades da Diretoria da Faculdade e sua Mantenedora.

§2º A Comissão Própria de Avaliação - CPA é o órgão responsável pelos processos de autoavaliação institucional, conforme legislação vigente, tendo suas atribuições e atividades designadas por regulamento próprio.

§3º A Comissão de Ética e Conduta - CEC, a ser instituída, será o órgão responsável pela garantia do cumprimento do que é estabelecido no Código de Ética e Conduta da escola, sendo regida por regulamento próprio.

§4º O Comitê de Ética em Pesquisa - CEPé o órgão responsável pela análise e avaliação das implicações éticas nas pesquisas científicas, sendo regido por regulamento próprio.

CAPÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º O Conselho Superior é órgão máximo de deliberação e normatização em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar, constituído:

- I. pelo Diretor Presidente da Faculdade, que atua também como representante da Entidade Mantenedora;
- II. pelos demais Diretores;
- III. por ao menos dois coordenadores de curso, sendo ao menos um indicado por seus pares e os demais designados pela Direção;
- IV. por ao menos dois docentes, sendo ao menos um indicado por seus pares e os demais designados pela Direção;
- V. por ao menos dois discentes, sendo ao menos um indicado por seus pares e os demais designados pela Direção;
- VI. pelo Secretário Geral.

Parágrafo único - Os representantes docentes e discentes terão mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 5º Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

- I. as reuniões são realizadas com o quórum mínimo de 3/5 dos membros;
- II. as decisões são aprovadas por maioria simples dos presentes;
- III. o colegiado é presidido pelo Diretor Presidente, sendo que sua vice-presidência é exercida pelo Diretor de Assuntos Acadêmicos;
- IV. na ausência de maioria simples, a decisão final será do Presidente da Sessão, que terá voto qualificado;
- V. as reuniões serão convocadas com antecedência de cinco dias, salvo em caso de urgência, constando pauta definida pelo presidente ou vice-presidente do colegiado;
- VI. as reuniões serão lavradas em ata assinada pelos presentes;

VII. em situações de urgência e no interesse do Insper, o presidente ou o vice-presidente poderão tomar decisões *ad referendum* do conselho, cabendo posterior homologação da decisão pelos demais membros.

VIII. em situações de assuntos correntes e no interesse do Insper, o presidente ou o vice-presidente poderão solicitar manifestações de voto por meio eletrônico.

IX. além das deliberações registradas em ata e comunicadas para as partes interessadas, as decisões do colegiado poderão, conforme sua natureza, assumir a forma de Resoluções, Portarias ou Instruções Normativas a serem baixadas pela autoridade competente;

X. das suas deliberações não caberá recurso ao Ministério da Educação (MEC) ou ao Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 6º Compete ao Conselho Superior:

- I. avaliar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- II. homologar os Projetos Pedagógicos de Curso – PPC, incluindo a quantidade de vagas ofertadas;
- III. criar, modificar e extinguir cursos de graduação e pós-graduação, com anuência da Mantenedora.
- IV. aprovar políticas, normas acadêmicas e regulamentos internos dos demais órgãos da Faculdade;
- V. aprovar o orçamento anual e o plano de investimentos;
- VI. aprovar os calendários acadêmicos;
- VII. avaliar e aprovar alterações no Regimento da Faculdade;
- VIII. atuar como órgão recursal a decisões dos Colegiados de Curso;
- IX. atuar, na ausência de comissão ou comitê específico, em assuntos de ética e conduta e ética em pesquisa.

CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 7º Os Colegiados de Curso deliberam sobre questões didático-científicas e disciplinares relacionadas a cada curso de graduação, constituídos:

- I. pelos Coordenadores de Curso, na função de presidentes do colegiados;
- II. por dois docentes, sendo um indicado por seus pares e outro designado pela Direção;
- III. por dois discentes, sendo um indicado por seus pares e outro designado pela Direção;
- IV. pelo Diretor responsável pelos cursos de graduação.

§1º Os representantes docentes e discentes terão mandato de um ano, permitida a recondução.

§2º Os Colegiados de Curso de programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* serão regidos por norma própria.

Art. 8º Aos Colegiados de Curso aplicam-se as seguintes normas:

- I. as reuniões são realizadas com o quórum mínimo de 3/5 dos membros;
- II. as decisões são aprovadas por maioria simples dos presentes;
- III. a seu critério, o Presidente da Sessão pode submeter uma deliberação do Colegiado de Curso ao Conselho Superior;

IV. as reuniões serão convocadas com antecedência de cinco dias, salvo em caso de urgência, constando a pauta definida pelo presidente;

V. as reuniões serão lavradas em ata assinada pelos presentes;

VI. em situações de urgência e no interesse do Insper, o presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do colegiado, cabendo posterior homologação da decisão pelos demais membros.

VII. em situações de assuntos correntes e no interesse do Insper, o presidente poderá solicitar manifestações de voto por meio eletrônico.

VIII. além das deliberações registradas em ata e comunicadas para as partes interessadas, as decisões do colegiado podem, conforme sua natureza, assumir a forma de Resoluções, Portarias ou Instruções Normativas a serem baixadas pela autoridade competente.

Art. 9º Compete aos Colegiados de Curso:

I. discutir e deliberar sobre assuntos didático-científicos que afetem ensino e aprendizagem e/ou impactem o Projeto Pedagógico de Curso - PPC;

II. decidir sobre questões disciplinares relacionadas aos alunos, vinculadas ao Código de Ética e Conduta do Insper;

III. propor e aprovar mudanças nos regulamentos internos dos cursos;

IV. atuar como órgão recursal a decisões dos Coordenadores de Curso.

CAPÍTULO III DAS DIRETORIAS

Art. 10 O Diretor Presidente é designado pela Mantenedora por tempo indeterminado e é assessorado por um Comitê Executivo formado pelos Diretores de Curso, de Pesquisa e de Áreas Institucionais.

CAPÍTULO IV DOS DIRETORES E DAS COORDENAÇÕES GERAIS DE CURSO

Art. 11 O Diretor de Graduação, o Diretor de Educação para Executivos e Desenvolvimento, o Diretor de Pesquisa e os Coordenadores Gerais de Curso são designados pelo Diretor Presidente por tempo indeterminado.

Art. 12 Compete aos Diretores de Curso, ao Diretor de Pesquisa e aos Coordenadores Gerais de Curso:

I. elaborar e submeter aos órgãos superiores o Calendário Acadêmico, objetivando a programação unificada das atividades dos respectivos cursos;

II. encaminhar aos órgãos superiores o planejamento anual dos cursos, incluindo metas anuais, e respectiva proposta orçamentária;

III. disciplinar a realização dos processos seletivos;

- IV. representar o Insper diante de pessoas ou instituições públicas ou privadas, observado o Estatuto da Mantenedora;
- V. submeter aos Colegiados de Curso assuntos que necessitem de sua aprovação;
- VI. conferir grau, assinar diplomas, certificados e títulos;
- VII. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da escola;
- VIII. indicar Coordenadores de Cursos;
- IX. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes; e
- X. exercer as demais atribuições que lhe sejam indicadas.

CAPÍTULO V DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 13 As Coordenações de Cursos são as menores unidades da estrutura do Insper para todos os efeitos de organização didático-científica e de administração de pessoal docente.

Art. 14 Cada Curso de Graduação ou Pós-Graduação é administrado por um Coordenador, indicado pelo respectivo Diretor e aprovado pelo Conselho Superior do Insper.

Art. 15 Em sua ausência e seus impedimentos, os Coordenadores de Curso serão substituídos pelos respectivos Diretor ou Coordenadores Gerais de Curso quando forem por eles previamente solicitados para tal finalidade.

Art. 16 Compete aos Coordenadores de Curso:

- I. distribuir encargos de ensino entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar suas atividades;
- II. acompanhar a execução dos programas e planos de ensino das disciplinas dos cursos;
- III. coordenar os trabalhos de elaboração dos projetos de ensino e supervisionar sua execução;
- IV. definir a contratação de monitores e demais recursos didáticos para apoiar os processos de ensino e aprendizagem;
- V. definir, junto com a Direção, a contratação de professores que não sejam em Tempo Integral;
- VI. presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- VII. apreciar os pedidos de transferência e determinar os planos de adaptações curriculares, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso;
- VIII. zelar pelo fiel cumprimento da legislação referente ao ensino superior;
- IX. aplicar as sanções disciplinares previstas para infrações ao Código de Ética e Conduta e indicar casos de infração grave ao Colegiado de Curso; e
- X. desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem delegadas pela respectiva Diretoria.

CAPÍTULO VI DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES – NDE

Art. 17 Os Núcleos Docente Estruturantes, estabelecidos de acordo com a Resolução CONAES 01/2010, têm o propósito de servir como conselho consultivo para a Diretoria e para as Coordenações de Graduação em assuntos referentes ao acompanhamento, concepção, consolidação e atualização contínua dos projetos pedagógicos dos cursos, bem como contribuir para a consolidação do perfil profissional pretendido dos egressos do curso e zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 18 Em consonância com a legislação vigente, o NDE de cada curso de graduação será constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao seu corpo docente, incluído o coordenador na função de Presidente do núcleo.

Art. 19 A indicação dos representantes do NDE será feita pela Coordenação do Curso, para aprovação pelo Diretor.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Seção I

DA SECRETARIA GERAL E DAS SECRETARIAS DE CURSO

Art. 20 A Secretaria Geral é o órgão de apoio administrativo institucional gerenciado por um Secretário Geral, subordinado a um dos Diretores.

Parágrafo único - Compete ao Secretário Geral:

- I. coordenar a organização e manutenção dos documentos legais da Instituição, de forma a atender as exigências do Ministério de Educação e demais órgãos reguladores;
- II. comparecer às reuniões do Conselho Superior e preparar as atas de reunião;
- III. normatizar, por meio de comissões internas, as atividades de registro e acervo acadêmico a serem executadas pelas demais áreas designadas para esse fim;
- IV. acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria do Insper; e
- V. exercer as demais funções que lhe forem conferidas.

Art. 21 As Secretarias Acadêmicas de Curso (Apoios Acadêmicos de Curso) são órgãos de apoio administrativo no âmbito de um grupo de cursos de um mesmo nível, coordenados por gestores subordinados aos respectivos Diretores.

Parágrafo único – As Secretarias de Curso são regidas por normas próprias, sendo responsáveis pelo planejamento, condução, registro e controle de processos acadêmicos periódicos, atuando na orientação e interação com alunos e professores dos cursos.

Seção II DA BIBLIOTECA

Art. 22 A Biblioteca, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, destina-se a atender prioritariamente a professores e alunos.

Art. 23 Organizada segundo os princípios da área de Biblioteconomia, a Biblioteca rege-se por regulamento próprio, atendendo aos critérios de excelência estabelecidos no instrumento de avaliação definido pelo Ministério da Educação.

Seção III

DO SETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 24 O Setor Administrativo-Financeiro é organizado e coordenado por um gestor, que determina as normas da área.

Seção VI

DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 25 Os demais serviços realizam-se sob a responsabilidade da Diretoria do Inspere.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 O Inspere ministra as seguintes modalidades de cursos:

- I. de Graduação;
- II. de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, regidos por regulamento próprio;
- III. de Pós-Graduação *Lato Sensu* – *Especialização*, regidos por regulamento próprio;
- IV. de Pós-Graduação - Aperfeiçoamento, regidos por regulamento próprio; e
- V. de Extensão, conforme normas próprias de cada curso.

Parágrafo único - Os cursos poderão ser ministrados por educação presencial, semipresencial ou por meio de educação à distância, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 27 Os Cursos de Graduação têm como objetivo a formação acadêmica, a habilitação ao exercício profissional na área de estudos abrangida pelo respectivo currículo pleno.

Art. 28 Os Cursos de Graduação são abertos a portadores de certificados ou diplomas de conclusão de ensino médio, superior ou equivalente, que tenham sido classificados em processo seletivo, convênio ou outras formas previstas em lei.

Parágrafo único – As vagas remanescentes dos cursos poderão ser utilizadas pela instituição, observados os critérios definidos nos respectivos editais de processo seletivo.

Art. 29 Os cursos de Pós-Graduação, abertos a portadores de diploma de graduação que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 30 Os cursos de Extensão, abertos a candidatos com diferentes perfis, visam o contínuo aprimoramento profissional de membros das comunidades interna e externa e proporcionam a produção e a difusão do conhecimento.

Seção I DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 31 O currículo pleno de cada curso, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais, abrange uma sequência ordenada de disciplinas, hierarquizadas por meio de períodos letivos, cuja integralização no prazo mínimo estabelecido nos correspondentes projetos pedagógicos dará direito ao respectivo diploma.

Art. 32 O currículo pleno de cada curso é integrado por disciplinas e práticas com cargas horárias respectivas, duração total e periodização conforme divulgação na forma da legislação vigente.

Art. 33 Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas distribuído ao longo do período letivo.

Art. 34 Nos cursos de Graduação, eventuais alterações nos procedimentos de integralização curricular serão feitas por meio de resolução do Colegiado de Curso divulgada para a comunidade acadêmica.

Art. 35 O Insper informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições de acordo com a lei vigente.

Seção II DA PESQUISA

Art. 36 A Faculdade incentiva a pesquisa por meio da execução de projetos científicos, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos, intercâmbio com instituições congêneres nacionais ou internacionais e outros meios a seu alcance.

Seção III DA EXTENSÃO

Art. 37 As ações de Extensão do Insper são orientadas por uma política institucional própria e de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 38 O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo duzentos dias de trabalhos escolares, distribuídos em dois períodos letivos regulares, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas.

Art. 39 As atividades acadêmicas são escalonadas em calendário escolar, do qual constarão, entre outros, os seguintes eventos:

- I. início e término dos trabalhos escolares, por período;
- II. períodos de matrículas, trancamentos e renovações;
- III. recebimentos de transferências;
- IV. calendário de provas e avaliações;
- V. indicação dos dias letivos, feriados, férias escolares, recessos; e
- VI. períodos de realização de processos seletivos.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 40 O processo seletivo dos cursos de Graduação, aberto aos portadores de certificados ou diplomas de conclusão do ensino médio e superior, destina-se a selecionar candidatos e classificá-los dentro dos limites das vagas oferecidas.

§1º As vagas para os Cursos de Graduação são oferecidas de acordo com a quantidade autorizada pelo Ministério da Educação.

§2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital publicado em página eletrônica do Insper.

§3º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo no qual se realiza o processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§4º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos ou portadores de diploma de ensino superior, para os quais aplicam-se as normas referentes ao aproveitamento de estudos descritas no Capítulo IV – Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 41 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído por requerimento com a seguinte documentação:

- I. RG ou RNE;
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- III. Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- IV. Certificado de Dispensa de Incorporação ou Reservista do Serviço Militar ou Certificado de Alistamento se o candidato tiver 18 anos (somente para candidatos do sexo masculino);
- V. Certidão de Quitação Eleitoral;
- VI. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- VII. Histórico Escolar do Ensino Médio correspondente ao curso concluído.

§1º No caso de matrícula de portadores de diploma de curso superior é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado.

§2º O requerimento mencionado no *caput* deverá ser preenchido e entregue conforme instruções contidas no Edital de Processo Seletivo.

Art. 42 Considera-se nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste Regimento ou em normas complementares.

Parágrafo único - A confirmação da matrícula ou rematrícula está condicionada ao deferimento pelo respectivo Diretor. Caso este opte pelo indeferimento, justificará formalmente suas razões comunicando-as aos respectivos candidatos e alunos.

Art. 43 O aluno regularmente matriculado que prestar novo processo seletivo para um dos cursos da Faculdade, na hipótese de ser aprovado, manterá a mesma situação acadêmica anterior ao novo processo seletivo.

Parágrafo único - Para os efeitos de registro acadêmico, as infrações disciplinares anteriores ao processo seletivo farão parte do prontuário do aluno.

Art. 44 A não renovação da matrícula, a cada período ou ano letivo, dentro do período previamente determinado no Portal do Aluno, implica abandono de curso e desvinculação do aluno do Insper.

Art. 45 O aluno, que por motivo justo tenha de interromper seus estudos, pode requerer à Diretoria do Insper o trancamento de sua matrícula, por um prazo definido de acordo com o tempo de curso já integralizado, desde que tenha cursado pelo menos um semestre de seu curso.

§1º Durante a realização do ciclo básico de seu curso, o prazo máximo de trancamento é um ano.

§2º Após a conclusão do ciclo básico de seu curso, o prazo de trancamento é limitado pelo tempo máximo de integralização estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§3º O trancamento somente será concedido se requerido dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, devendo o aluno quitar eventuais pendências financeiras existentes a fim de que se encontre em situação financeira adimplente.

Art. 46 Uma vez que o período de trancamento é considerado para fins de integralização do curso, cabe ao aluno observar o cumprimento de todos os componentes curriculares obrigatórios dentro do limite estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 47 O aluno que houver trancado matrícula, ao retornar aos estudos, deverá submeter-se ao currículo de seu curso vigente à época de seu retorno ao Insper.

Art. 48 São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, nos termos do artigo 6º da Lei 9870/99, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil Brasileiro, nos termos da legislação vigente

Art. 49 O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do período letivo.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 50 As transferências são disciplinadas pela Coordenação de Curso mediante regulação própria.

§1º Será concedida transferência a alunos regulares para outras instituições nos termos da legislação vigente, independentemente do período do curso, da inadimplência ou da tramitação de processo disciplinar.

§2º Serão observados os seguintes princípios nos processos de transferência:

- I. o aluno transferido fica sujeito ao cumprimento integral do currículo pleno e à integralização da carga horária total fixada para o curso em que foi admitido;
- II. as disciplinas que foram integralmente cursadas com aprovação na instituição de origem podem ser aproveitadas, observados seus conteúdos programáticos, carga horária e aderência às diretrizes curriculares;
- III. o reconhecimento das matérias cursadas acarreta a atribuição da carga horária e dos critérios correspondentes;
- IV. para a integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista pelo Insper;
- V. os alunos transferidos estão sujeitos às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 51 Em caso de servidores públicos federais, civis ou militares das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, a transferência entre instituições será feita *ex officio* nos termos da legislação vigente, ou seja, em qualquer época do ano, independentemente da existência de vagas, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora ou para localidade próxima desta.

§1º A regra do *caput* não se aplicará quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou em função de confiança.

§2º O requerimento de matrícula por transferência de uma instituição de ensino superior para outra será feita mediante a expedição de histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

Art. 52 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas vigentes, sujeitos à aprovação do respectivo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 53 A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, a partir da comprovação de frequência e de aproveitamento do aluno.

Art. 54 A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas (exceto quando amparado legalmente).

§1º É garantida aos alunos amparados pela legislação vigente a compensação de faltas por meio da aplicação do regime de exercícios domiciliares, mediante análise da Coordenação de Curso.

§2º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas presenciais e demais atividades programadas.

Art. 55 O aproveitamento escolar é avaliado com base no contínuo acompanhamento do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina.

Parágrafo único - A avaliação do desempenho do aluno em cada uma destas atividades é feita atribuindo-se uma nota expressa com base em critérios de avaliação definidos no plano de aula de cada disciplina.

Art. 56 Os critérios de aprovação, reprovação e dependência de alunos bem como as normas de trabalho de conclusão de curso, atividades complementares, provas substitutivas e revisão de provas, são aprovados pelo respectivo Colegiado de Curso e divulgadas até o início de cada período letivo para a comunidade discente no Manual do Aluno.

Art. 57 O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se naquelas disciplinas, observando-se no novo período, a compatibilidade dos horários, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e desempenho estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 58 O aluno que for reprovado pela terceira vez em uma mesma disciplina será desligado do curso, sendo emitido documento que ateste as disciplinas cursadas com respectiva carga horária e o desempenho do estudante, bem como o programa de ensino de cada disciplina.

Art. 59 O aluno que não integralizar o curso em um período máximo de "n + 3 anos" (onde "n" é o número mínimo de anos necessários para completar o programa) será desligado do Insper, neste caso sendo emitido documento que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante e o programa de ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 60 Os estágios supervisionados, obrigatórios de acordo com os projetos pedagógicos de cada curso, constam de atividades exercidas em situações reais de trabalho, contemplando a formação universitária, nos termos da legislação vigente.

Art. 61 É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no projeto pedagógico do curso, incluindo toda a documentação exigida pela lei e pelos regulamentos específicos de cada curso.

Art. 62 Os estágios supervisionados obedecerão a regulamentos próprios, aprovados pelo respectivo Colegiado de Curso.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 63 O Corpo Docente da Faculdade é contratado de acordo com as normas vigentes.

Art. 64 São atribuições dos Professores:

- I. elaborar o plano de aula de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Curso, cuidando para que, na organização dos programas de ensino, se obedeça às normas previstas neste Regimento;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III. comprometer-se com sua presença obrigatória às aulas de acordo com Artigo 47, parágrafo 3º da LDB;
- IV. comparecer aos horários de atendimento a alunos definidos pela Coordenação de Curso;
- V. registrar nos diários de classe a frequência dos alunos e disponibilizar o programa de ensino detalhado;
- VI. apresentar à Coordenação de Curso, para fins de aprovação e no prazo determinado, o plano de aula da disciplina a seu cargo;
- VII. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VIII. entregar os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;
- IX. observar o regime escolar disciplinar do Insper;
- X. participar das reuniões e de trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- XI. participar das reuniões de área e reuniões com o Coordenador de Curso quando convocado;
- XII. interagir com os demais docentes do curso para elaborar e executar atividades interdisciplinares, quando cabível; e
- XIII. exercer as demais atribuições que lhes forem previstas no Manual do Corpo Docente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 65 Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares.

§1º - Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, pós-graduação ou extensão;

§2º - Aluno não regular é o aluno inscrito em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 66 São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Insper;

III. recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV. observar o regime escolar e disciplinar comportando-se, dentro e fora do Insper, de acordo com os princípios éticos condizentes definidos no Código de Ética e Conduta; e

V. zelar pelo patrimônio do Instituto.

Parágrafo único - Será divulgado antes do início do período letivo o Manual do Aluno, contendo informações complementares a este Regimento.

Art. 67 O Corpo Discente de Graduação tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no aprimoramento da Instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 68 O Insper pode instruir monitoria, admitindo alunos regulares selecionados pelos Coordenadores dos Cursos e designados pelo respectivo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado bom rendimento na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino.

Parágrafo único - A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, sendo vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

Art. 69 O Insper pode instruir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 70 O Corpo Técnico Administrativo, constituído pelo público não docente ou discente, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Insper.

Parágrafo único - O Insper zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 71 O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnica administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios e valores que regem o Insper, à dignidade acadêmica e às normas contidas na legislação do ensino superior, neste Regimento, nos Manuais do Aluno e do Corpo Docente, no Código de Ética e Conduta e nas complementares baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 72 Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) dolo ou culpa; e
- b) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º Em caso de dano material ao patrimônio do Insper, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 73 Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência oral ou escrita, a depender da gravidade do ato, por:

- a) inobservância às normas estabelecidas pelo Insper;
- b) faltas reiteradas às aulas e atividades de sua disciplina;
- c) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou da carga horária de disciplina a seu cargo; e
- d) atos que atentem contra o Código de Ética e Conduta, o Manual do Corpo Docente e o Contrato de Trabalho;

§1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- a) de advertência, o Coordenador de Curso, o Diretor ou o Coordenador Geral correspondente ao Curso;
- b) de repreensão, os Diretores nos cursos sob suas respectivas responsabilidades.

§2º Da aplicação da pena de repreensão cabe recurso, com efeito suspensivo, ao respectivo Colegiado de Curso e ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 74 Os alunos estão sujeitos a penalidades disciplinares por infração ao Código de Ética e Conduta, ao presente Regimento ou às normas disciplinares estabelecidas no Manual do Aluno, que podem variar de advertência oral ou escrita, devidamente registrada até o desligamento, com emissão de documento que ateste as disciplinas cursadas com a respectiva carga horária, o desempenho do estudante e os programas de ensino.

§1º Para efeito da definição das penalidades, que não se limitam às citadas no caput, será considerada a gravidade da conduta praticada pelo discente, de acordo com o Manual do Aluno.

§2º Na aplicação das penalidades serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§3º O eventual reingresso de aluno desligado por infração ao Código de Ética e Conduta, seja no mesmo curso do qual foi desligado ou outro da instituição, somente será permitido após decorridos 5 anos da data do desligamento.

Art. 75 São competentes para julgamento da gravidade e a aplicação de penalidades:

I. de advertência e de notificação de infração ao Código de Ética e Conduta, o Coordenador do curso ou o Diretor e o Colegiado do Curso, este como julgador de eventual recurso.

II. de demais sanções disciplinares, incluído o desligamento, o Colegiado de Curso e o Conselho Superior, este como julgador de eventual recurso.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 76 Aos membros do Corpo Técnico Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor correspondente.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 77 Ao concluinte do curso de graduação e de pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente.

§1º Os diplomas de Graduação serão assinados pelo Diretor de Graduação, pelo Secretário Geral e pelo diplomado.

§2º Os diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão assinados pelo Diretor de Pesquisa, pelo Secretário Geral e pelo diplomado.

§3º Os certificados de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão assinados pelo respectivo Coordenador Geral ou pelo Coordenador de Curso por ele designados.

§4º Em caso excepcional de impedimento da autoridade acadêmica designada para tal neste Regimento, o Diretor de Assuntos Acadêmicos poderá conferir graus e títulos e assinar diplomas e certificados.

Art. 78 Os graus acadêmicos de Graduação serão conferidos pelo Diretor de Graduação correspondente em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

§1º A critério da instituição, a cerimônia poderá ser substituída por ato simples do Conselho Superior, dispensadas as assinaturas dos formandos.

§2º Ao concludente que o requerer mediante justificativa, o grau será conferido em ato simples, na presença de representante do Insper, em local e data determinados pela Instituição.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 79 Compete principalmente ao Mantenedor promover os meios adequados de funcionamento das atividades do Insper, colocando-lhe à disposição os bens e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela devidos, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º Ao Mantenedor reserva-se a administração orçamentária e financeira do Insper, podendo delegá-la em todo ou em parte à Direção.

§2º Dependem da aprovação do Mantenedor as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesa.

Art. 80 O Mantenedor é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo Insper, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81 Até que sejam efetivadas as nomeações dos órgãos colegiados especificados neste documento ficam prorrogadas as composições e atribuições dos órgãos colegiados previstos anteriormente.

Art. 82 As disposições que importarem em alteração do regime escolar aplicam-se a partir do período subsequente ao de sua aprovação.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão superior da instituição, estando sujeito à aprovação pelos órgãos competentes de acordo com as normas da lei.

Art. 84 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, observando-se a legislação vigente.